



Ministério
da Agricultura
e do Abastecimento

REGIMENTO INTERNO

Embrapa Amazônia Oriental

Embrapa

Coominagri - PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Fernando Henrique Cardoso

Ministério da Agricultura e do Abastecimento

Ministro

Francisco Sérgio Turra

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Presidente

Alberto Duque Portugal

Diretores

Dante Daniel Giacomelli Scolari
Elza Angela Battaglia Brito da Cunha
José Roberto Rodrigues Peres

Chefia da Embrapa Amazônia Oriental

Emanuel Adilson Souza Serrão – Chefe Geral

Jorge Alberto Gazel Yared – Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento

Antonio Carlos Paula Neves da Rocha – Chefe Adjunto de Comunicação, Negócios e Apoio

Antonio Ronaldo Teixeira Jatene – Chefe Adjunto de Administração

Documentos Nº 3

Fevereiro, 1999

REGIMENTO INTERNO

EMBRAPA AMAZÔNIA ORIENTAL

Embrapa

Embrapa Amazônia Oriental. Documentos, 3
Exemplares desta publicação podem ser solicitados à:
Embrapa Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Oriental
Trav. Dr. Enéas Pinheiro, s/n
Telefones: (091) 246-6653, 246-6333
Telex: (91) 1210
Fax: (091) 226-9845
e-mail: cpatu@cpatu.embrapa.br
Caixa Postal, 48
66095-100 – Belém, PA

Tiragem: 150 exemplares

Expediente

Coordenação Editorial: Leopoldo Brito Teixeira
Normalização: Célia Maria Lopes Pereira
Revisão Gramatical: Maria de Nazaré Magalhães dos Santos
Composição: Euclides Pereira dos Santos Filho

REGIMENTO Interno da Embrapa Amazônia Oriental. Belém:
Embrapa Amazônia Oriental, 1999. 34p. (Embrapa Amazônia
Oriental. Documentos, 3).

1. Instituição de pesquisa – Regimento Interno. I. Embrapa.
Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Oriental (Belém, PA).
II. Série.

CDD: 348.025

© Embrapa – 1999

Edição financiada pela Coominagri-PA

SUMÁRIO

DELIBERAÇÃO Nº 037/98, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998	5
CAPÍTULO I.....	7
DA NATUREZA, DA MISSÃO E DAS FINALIDADES	7
CAPÍTULO II.....	9
DA ORGANIZAÇÃO.....	9
CAPÍTULO III.....	11
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS.....	11
CAPÍTULO IV.....	29
DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES, SUPERVISORES E LÍDERES DE PROJETOS.....	29
CAPÍTULO V.....	33
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
ANEXO	34
ORGANOGRAMA DO CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL DA AMAZÔNIA ORIENTAL.....	34

DELIBERAÇÃO Nº 037/98, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, em reunião realizada em 24 de dezembro de 1998, com fundamento no item I do artigo 16 do Estatuto da Empresa e na Resolução nº 002/98, de 09 de fevereiro de 1998, do Conselho de Administração, e

Considerando a necessidade de dotar as Unidades Descentralizadas de estruturas organizacionais mais eficientes e compatíveis com as políticas e estratégias de gestão da Empresa,

DELIBERA:

1. Aprovar o novo Regimento Interno e a estrutura organizacional do Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Oriental – Embrapa Amazônia Oriental.

2. Fica vedada a transferência de finalidades, atividades ou atribuições de outra Unidade Descentralizada para a Embrapa Amazônia Oriental e vice-versa, sem o estudo prévio do Departamento de Organização e Desenvolvimento - DOD e a correspondente alteração nos respectivos Regimentos Internos, aprovados pela Diretoria Executiva.

3. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Oriental - Embrapa Amazônia Oriental, é uma Unidade Descentralizada da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, pertencente à categoria de Centro Ecorregional, diretamente subordinado ao Diretor-Presidente da Empresa.

Art. 2º - A Embrapa Amazônia Oriental tem por missão institucional viabilizar soluções tecnológicas, competitivas e sustentáveis para o agronegócio da região da Amazônia Oriental do país, em benefício da sociedade.

Parágrafo único - Para fins de caracterização, a região da Amazônia Oriental abrange os estados do Pará, Amapá e parte dos estados do Maranhão e Tocantins.

Art. 3º - São finalidades da Embrapa Amazônia Oriental:

I - coordenar, na região de abrangência da Unidade e no âmbito da Embrapa, as ações de pesquisa e desenvolvimento (P&D) de produtos e serviços demandados pelo agronegócio da região da Amazônia Oriental do país;

II - viabilizar o desenvolvimento de produtos e serviços que resultem em aumento da competitividade sustentável e da equidade social, na melhoria da qualidade e redução dos custos nas diferentes cadeias produtivas que compõem o agronegócio da região da Amazônia Oriental do país;

III - promover e viabilizar a caracterização, o zoneamento e o planejamento ambiental da região da Amazônia Oriental do país;

IV - estimular e promover a melhoria da eficácia e da eficiência dos sistemas de produção agropecuários, florestais, agroflorestais, agroindustrial e ambiental da região da Amazônia Oriental do país;

V - promover e realizar a coleta e conservação de recursos genéticos na região da Amazônia Oriental do país;

VI - constituir-se em centro de excelência e interlocutor nacional e internacional, na área de pesquisa e desenvolvimento para o agronegócio na região da Amazônia Oriental do país;

VII - atuar como unidade de negócios tecnológicos para a transferência de produtos e serviços desenvolvidos diretamente pela Embrapa ou em parceria com outras organizações, de modo a garantir à sociedade o acesso aos mesmos;

VIII - apoiar os trabalhos de pesquisa coordenados ou executados por outras unidades da Embrapa ou por organizações com as quais a Empresa mantenha contratos ou acordos de parceria, na região da Amazônia;

IX - contribuir para a formulação de políticas agrícolas e de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Embrapa Amazônia Oriental tem a seguinte estrutura básica:

- I - Chefia-Geral – CGE;
- II - Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento – CPD;
- III - Chefia Adjunta de Comunicação, Negócios e Apoio – CNA;
 - a) Área de Comunicação Empresarial - ACE
 - b) Área de Negócios Tecnológicos - ANT.
 - c) Setor de Informação - SIN
 - d) Setor de Campos Experimentais - SCE
 - e) Setor de Laboratórios e Casas de Vegetação - SLC
- IV - Chefia Adjunta de Administração – CAA;
 - a) Setor de Recursos Humanos - SRH
 - b) Setor de Orçamento, Contabilidade e Finanças - SOF
 - c) Setor de Patrimônio e Material - SPM
 - d) Setor de Serviços Auxiliares - SSA
 - f) Setor de Veículos e Transporte - SVT

Art. 5º - Além da estrutura básica indicada no artigo anterior, a Unidade contará com:

a) 7 (sete) Campos Experimentais - Transamazônica, Bragantina, Médio Amazonas, Belém/Brasília, Sul do Pará, Baixo Tocantins e Marajó, vinculados à Chefia Adjunta de Comunicação, Negócios e Apoio.

b) Comitê Assessor Externo - CAE

c) Comitê Técnico Interno - CTI

d) Comitê Local de Propriedade Intelectual - CLPI

e) Comitê Local de Publicações - CPL

f) Comitê de Biossegurança - COB

Art. 6º - Os comitês de que tratam as alíneas "b" a "f" do Art. 5º terão suas composições e atribuições definidas por normas internas da Embrapa ou por legislação específica.

Art. 7º - A Unidade será dirigida por um ocupante de cargo em comissão, nível 1, de Chefe-Geral, designado de acordo com as normas vigentes na Embrapa.

Art. 8º - Cada Chefia Adjunta será dirigida por um ocupante de função de confiança, nível 2, de Chefe Adjunto, indicado pelo Chefe-Geral da Unidade e designado de acordo com as normas vigentes na Embrapa.

Art. 9º - As Áreas de Comunicação Empresarial - ACE e de Negócios Tecnológicos - ANT serão dirigidas por ocupantes de função de Supervisor III, nível 1, indicados pelo Chefe-Geral da Unidade e designados de acordo com as normas vigentes na Embrapa.

Art. 10º - Os Setores e os Campos Experimentais serão dirigidos por ocupantes de função de Supervisor II, nível 2, indicados pelo Chefe-Geral da Unidade e designados de acordo com as normas vigentes na Embrapa.

Art. 11º - O Comitê Técnico Interno contará com uma função de Supervisor III, nível 1, cujo ocupante, indicado pelo Chefe-Geral da Unidade e designado de acordo com as normas vigentes na Embrapa, será responsável pelo apoio técnico-administrativo das atividades do referido Comitê.

Art. 12º - A Unidade contará com 2 (duas) funções de Supervisor III, nível 1 e 4 (quatro) funções de Supervisor II, nível 2, cujos ocupantes, indicados pelo Chefe-Geral da Unidade e designados de acordo com as normas da Embrapa, terão como responsabilidade auxiliar no processo de planejamento, acompanhamento, avaliação e controle das atividades da Unidade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 13º - A Chefia-Geral tem como atribuições planejar, orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades técnico-científicas e administrativas da Unidade, praticando os atos necessários para o alcance de seus objetivos e cumprimento da respectiva missão;

Art. 14º - A Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento - CPD tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar a Política de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) da Embrapa, no âmbito da Unidade, promovendo a interação desta com as demais políticas da Empresa;

II - estabelecer, em conjunto com a Chefia-Geral e demais responsáveis pela gestão da Unidade, a estratégia de ação decorrente das prioridades de pesquisa estabelecidas pelo CTI, em função das demandas da sociedade;

III - coordenar as ações de P&D para viabilizar soluções tecnológicas para o agronegócio da região da Amazônia Oriental do país em articulação ou parceria com outras unidades da Embrapa e do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA;

IV - coordenar as ações de planejamento e execução dos projetos e subprojetos de P&D da Unidade, a avaliação dos resultados e da atuação de suas equipes para assegurar melhorias de qualidade e produtividade;

V - interagir com as áreas técnicas e administrativas da Unidade e chefias adjuntas de P&D da Empresa, com vistas ao efetivo desempenho dos projetos e subprojetos de P&D;

VI - coordenar o processo de identificação e negociação de parcerias para execução de projetos e subprojetos gerados pela Unidade;

VII - promover e estimular, no plano técnico-científico, ações de parceria com outras unidades da Empresa, do SNPA e demais organizações nacionais e internacionais de ciência e tecnologia, visando o desenvolvimento do agronegócio da Amazônia Oriental do país;

VIII - promover, executar e acompanhar, em articulação com a Chefia Adjunta de Comunicação, Negócios e Apoio, a avaliação dos impactos sócio-econômicos e ambientais das tecnologias, produtos e serviços viabilizados pela Embrapa e, em particular, pela Unidade;

IX - assessorar a Chefia-Geral na coordenação do processo de formação e de atuação da equipe técnico-científica da Unidade;

X - coordenar as atividades de informação científica da Unidade e a manutenção do banco de dados dos projetos de P&D;

XI - incentivar e participar do processo de captação de recursos externos, em articulação com a Chefia Adjunta de Comunicação, Negócios e Apoio;

XII - planejar e participar, em conjunto com as áreas técnicas e administrativas, da organização dos eventos técnico-científicos da Unidade;

XIII - promover ações para recuperar, processar e disseminar informações técnico-científicas de interesse da Unidade, organizando e controlando a memória da sua produção técnico-científica;

XIV - executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Chefia-Geral da Unidade e por instâncias superiores da Empresa.

Art. 15º - A Chefia Adjunta de Comunicação, Negócios e Apoio - CNA tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as Políticas de Comunicação Empresarial, de Negócios Tecnológicos, de Informação e de Apoio Técnico da Empresa no âmbito da Unidade, promovendo a interação destas com as demais políticas da Empresa, de modo a viabilizar a transferência de tecnologias para o setor produtivo;

II - promover e supervisionar as atividades de planejamento, produção e execução da comunicação empresarial, dos negócios tecnológicos, de informação e apoio da Unidade, em articulação com as demais chefias adjuntas da Unidade e outras chefias adjuntas de Comunicação e Negócios da Empresa;

III - definir, em conjunto com a Chefia-Geral e demais chefias adjuntas, as prioridades de comunicação empresarial e de negócios tecnológicos da Unidade, em articulação com outras chefias adjuntas de Comunicação e Negócios da Empresa;

IV - promover e estimular ações de parceria com outras unidades da Empresa, com organizações do SNPA e demais organizações nacionais e internacionais de ciência e tecnologia;

V - promover a captação de recursos da Unidade, em articulação com as demais chefias adjuntas da Unidade e outras organizações, públicas e privadas;

VI - promover a avaliação dos impactos sócio-econômicos e ambientais das tecnologias, produtos e serviços gerados pela Unidade;

VII - planejar, promover e executar ações visando divulgar a Unidade junto à sociedade;

VIII - estabelecer as estratégias de comercialização das tecnologias, produtos e serviços gerados pela Embrapa em geral e pela Unidade em particular, na sua região de abrangência, em conjunto com as demais unidades da Empresa;

IX - coordenar as ações de comunicação que contribuam para a consolidação efetiva da Embrapa Amazônia Oriental, como centro de referência científica e tecnológica para o trópico úmido;

X - executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Chefia-Geral da Unidade e por instâncias superiores da Empresa.

Art. 16º - A Área de Comunicação Empresarial - ACE tem as seguintes atribuições:

I - implementar a Política de Comunicação da Embrapa, no âmbito da Unidade, de modo a viabilizar a transferência de tecnologias para o setor produtivo;

II - planejar e executar, em conjunto com as demais áreas e setores, os planos de comunicação da Unidade, em sintonia com a Política de Comunicação da Embrapa;

III - estabelecer canais de comunicação com as demais unidades da Embrapa e do SNPA, com os diversos segmentos da cadeia produtiva e com os beneficiários finais das tecnologias e conhecimentos disponibilizados pela Empresa e pela Unidade, visando identificar novas necessidades e demandas da sociedade, bem como os níveis de adoção e de eficácia das tecnologias ofertadas;

IV - coordenar, executar e supervisionar a interação da Unidade com a mídia, as ações de comunicação interna, campanhas institucionais e tecnológicas, a edição e produção de peças de comunicação, a organização e participação em eventos e o atendimento a clientes e visitantes;

V - promover a capacitação de usuários dos conhecimentos e tecnologias disponibilizados pela Embrapa e pela Unidade;

VI - promover e participar da organização dos eventos técnico-científicos da Unidade;

VII - desenvolver ações visando assegurar o uso correto da marca e dos demais elementos de identidade visual da Embrapa, fortalecendo a imagem da Empresa e da Unidade, e cuidar do uso correto da marca e elementos de identidade visual de parceiros;

VIII - consolidar a participação da Unidade como centro de referência científica e tecnológica para o agronegócio da região da Amazônia Oriental do país e contribuir para ampliar a sua interação com o setor produtivo e com a comunidade científica;

IX - criar e manter fluxos de informação e influência recíproca entre a Unidade e os seus diversos públicos, com a finalidade de subsidiar a definição e implementação de políticas e estratégias de comunicação da Embrapa;

X - planejar, organizar e controlar os serviços gráficos e audiovisuais da Unidade;

XI - divulgar normas, procedimentos e outras informações de interesse da Empresa, no âmbito da Unidade;

XII - coordenar, executar e apoiar a disseminação de informações qualificadas, publicações institucionais e materiais de divulgação da Unidade ou de terceiros de interesse de sua clientela;

XIII - orientar, executar e acompanhar o processo de atendimento aos clientes, objetivando monitorar a qualidade dos produtos, tecnologias e serviços prestados pela Unidade;

XIV - assessorar a Chefia Adjunta de Comunicação, Negócios e Apoio e as áreas técnicas e administrativas da Unidade nos assuntos relativos a comunicação empresarial;

XV - executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Chefia Adjunta de Comunicação, Negócios e Apoio da Unidade e por instâncias superiores da Empresa.

Art. 17º - A Área de Negócios Tecnológicos - ANT tem as seguintes atribuições:

I - implementar a Política de Negócios Tecnológicos da Embrapa, no âmbito da Unidade, de modo a viabilizar a transferência de tecnologias para o setor produtivo;

II - planejar e executar, no âmbito da Unidade, as atividades de negociação necessárias à distribuição e comercialização para transferência de tecnologias, na forma de produtos e serviços de interesse de sua clientela, viabilizados pela Embrapa;

III - executar, em conjunto com as áreas e setores da Unidade e em articulação com as demais unidades da Embrapa, os respectivos planos de negócios, em sintonia com a Política de Negócios Tecnológicos da Empresa;

IV - identificar no mercado, em articulação com as demais unidades da Empresa, oportunidades para colocação dos produtos e serviços desenvolvidos ou viabilizados pela Embrapa, pela Unidade e por terceiros;

V - identificar e estabelecer relacionamento sistemático com clientes efetivos e potenciais da Empresa e particularmente da Unidade, e propor estratégias de trabalho junto aos mesmos, mantendo um cadastro atualizado;

VI - identificar e sugerir estudos de mercado para subsidiar as atividades de identificação e priorização das necessidades de conhecimentos e tecnologias dos diferentes segmentos da sociedade;

VII - coordenar o processo de distribuição e comercialização de tecnologias e serviços da Embrapa no âmbito da Unidade, articulando-se com as demais unidades, com órgãos públicos e privados, clientes e pesquisadores, de acordo com as orientações da Empresa;

VIII - identificar e segmentar os mercados de atuação da Unidade, identificando novos desenvolvimentos e diferenciações para produtos, processos e serviços da Embrapa ou seus parceiros que já estejam no mercado, e sugerir novas ações de P&D;

IX - identificar demandas e propor a elaboração de projetos de pesquisa passíveis de serem comercializados pela Unidade ou financiados por agentes externo;

X - apoiar e negociar parcerias para a execução de atividades de P&D, de capacitação para transferência de tecnologia, bem como para a produção e comercialização de produtos e serviços de interesse para o desenvolvimento tecnológico do agronegócio na região da Amazônia Oriental do país;

XI - propor e implementar ações visando o aumento da captação de recursos para a Unidade;

XII - promover e realizar as ações necessárias ao registro da propriedade intelectual de produtos e processos resultantes de projetos de P&D desenvolvidos diretamente pela Unidade ou em parceria com terceiros;

XIII - preparar e executar o plano de comercialização, visando oferecer e implementar a comercialização de serviços, tais como assessoria e consultoria, cursos, treinamentos teóricos e práticos, palestras, análises laboratoriais e similares prestados pela Unidade, visando a transferência de tecnologias;

XIV - assessorar a Chefia Adjunta de Comunicação, Negócios e Apoio e as áreas técnicas e administrativas da Unidade nos assuntos relativos a negócios tecnológicos;

XV - executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Chefia Adjunta de Comunicação, Negócios e Apoio e por instâncias superiores da Empresa.

Art. 18º - O Setor de Informação - SIN tem as seguintes atribuições:

I - implementar a Política de Informação da Embra, no âmbito da Unidade, contribuindo para o alcance de seus objetivos, em consonância com os objetivos, valores e diretrizes da Empresa;

II - coordenar a execução das atividades e a utilização dos recursos de informação da Unidade, garantindo a manutenção e integração dos mesmos, bem como disponibilizar e administrar as respectivas bases de dados;

III - identificar necessidades para apoiar programas de capacitação em informação e informática para empregados da Unidade;

IV - orientar os usuários na utilização dos sistemas corporativos e bases de dados da Unidade;

V - desenvolver, implantar e monitorar sistemas e aplicativos de interesse da Unidade, atendendo às normas próprias da Embrapa;

VI - cooperar no desenvolvimento e implantação de sistemas corporativos de informação da Embrapa;

VII - planejar e executar serviços de produção de informação qualificada;

VIII - coordenar a operação da rede local e a sua comunicação com redes externas;

IX - implantar, manter, monitorar e atualizar os mecanismos de segurança relacionados com o recurso informação;

X - administrar e manter atualizadas as bases de dados da Unidade;

XI - executar as atividades de sistematização das informações técnico-científicas da Unidade, articulando-se com os sistemas regionais, nacionais e internacionais;

XII - recuperar, processar e disseminar informações técnico-científicas de interesse da Unidade, organizando e controlando a memória da sua produção técnico-científica;

XIII - identificar necessidades de aquisição de material bibliográfico para a Unidade e avaliar a conveniência de permuta e doação de livros, periódicos e outros documentos de interesse da mesma;

XIV - orientar usuários sobre a utilização dos recursos bibliográficos existentes na Unidade e uso correto das normas técnicas de documentação;

XV - planejar, organizar e acompanhar os serviços gráficos e controlar a produção técnico-científica da Unidade;

XVI - assessorar a Chefia Adjunta de Comunicação, Negócios e Apoio e as áreas técnicas e administrativas da Unidade nos assuntos relativos à informação;

XVII- executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Chefia Adjunta de Comunicação, Negócios e Apoio da Unidade e por instâncias superiores da Empresa.

Art. 19º - O Setor de Campos Experimentais - SCE tem as seguintes atribuições:

I - auxiliar os pesquisadores no processo de identificação de demandas da Unidade;

II - participar do planejamento e executar as atividades de campo previstas nos projetos de pesquisa e desenvolvimento e de produção da Unidade;

III - planejar e controlar o uso e a disponibilização das áreas físicas destinadas aos campos experimentais e manter os registros atualizados;

IV - coordenar e supervisionar a alocação e distribuição de pessoal para a execução dos trabalhos relacionados ao Setor e aos campos experimentais;

V - atender as atividades de P&D e de produção no que se refere à execução, acompanhamento, levantamento e avaliação de informações, e executar as atividades pertinentes à realização de pesquisa de campo;

VI - organizar, controlar e manter atualizado o fluxo de comunicação entre a Unidade e os campos experimentais;

VII - suprir os campos experimentais com os insumos necessários ao funcionamento dos mesmos;

VIII - manter produtos e equipamentos de segurança e primeiros socorros em condições de uso, nos campos experimentais;

IX - assessorar a Chefia Adjunta de Comunicação, Negócios e Apoio e as áreas técnicas e administrativas da Unidade nos assuntos relativos à administração de campos experimentais;

X - executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Chefia Adjunta de Comunicação, Negócios e Apoio e por instâncias superiores da Empresa.

Art. 20º - O Setor de Laboratórios e Casas de Vegetação - SLC tem as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, executar, controlar e avaliar as atividades dos laboratórios e casas de vegetação da Unidade em conformidade com o plano de trabalho formulado com base nos projetos e subprojetos de P&D;

II - elaborar e manter atualizadas as normas para utilização dos laboratórios, instrumentos, equipamentos e insumos a eles relacionados, dentro dos princípios de boas práticas de laboratório - BPL;

III - promover a manutenção dos equipamentos e instalações das casas de vegetação e laboratórios, dentro dos princípios de BPL;

IV - orientar o processo de aquisição de equipamentos, reagentes e outros materiais para uso dos laboratórios e casas de vegetação da Unidade, observando as exigências legais, fiscais e de segurança, bem como realizar estudos e coordenar ações com vistas à modernização dos laboratórios;

V - apoiar o desenvolvimento, a padronização e a divulgação de métodos analíticos utilizados nos laboratórios da Unidade, dentro dos princípios de BPL;

VI - realizar pesquisas sobre novos equipamentos, tecnologias e metodologias, estudando a viabilidade de sua implantação nos laboratórios, com o objetivo de otimizar a relação custo/benefício e produtividade;

VII - coordenar a guarda, o controle e a administração de reagentes e outros materiais dos laboratórios, observando as exigências legais, fiscais e de segurança aplicáveis;

VIII - assessorar a Chefia Adjunta de Comunicação, Negócios e Apoio e as áreas técnicas e administrativas da Unidade nos assuntos relativos à administração de laboratórios e casas de vegetação;

IX - executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Chefia Adjunta de Comunicação, Negócios e Apoio e por instâncias superiores da empresa, no âmbito de suas atribuições.

Art. 21º - A Chefia Adjunta de Administração - CAA tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar as Políticas de Administração Geral e de Recursos Humanos da Embrapa no âmbito da Unidade, promovendo a interação destas com as demais políticas da Empresa; -

II - planejar, coordenar e controlar as atividades de natureza administrativa, com base nas metas e objetivos a serem atingidos e nos recursos disponíveis, definindo prioridades, sistemas e rotinas para as mesmas;

III - assessorar a Chefia-Geral e orientar as áreas técnicas e administrativas da Unidade, nos assuntos de administração geral e recursos humanos, contribuindo na formulação, na consolidação e no acompanhamento do Plano Anual de Trabalho - PAT;

IV - planejar e coordenar o processo de capacitação dos recursos humanos da Unidade;

V - planejar, coordenar e controlar a utilização dos recursos materiais e financeiros da Unidade;

VI - coordenar e orientar as ações de modernização administrativa e de melhoria dos processos e métodos de trabalho da Unidade;

VII - prestar orientação e assistência jurídica às áreas e setores técnicos e administrativos da Unidade;

VIII - executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Chefia-Geral da Unidade e por instâncias superiores da Empresa.

Art. 22º - O Setor de Recursos Humanos - SRH tem as seguintes atribuições:

I - operacionalizar a Política de Recursos Humanos da Empresa no âmbito da Unidade;

II - operacionalizar o recrutamento, a seleção, o controle de candidatos aprovados, a contratação, a alocação e a dispensa de pessoal, segundo os critérios e normas da Empresa;

III - manter atualizados o cadastro e a documentação funcional dos empregados;

IV - efetuar os controles relativos à frequência, concessão de férias, licenças especiais e aposentadorias de empregados;

V - operacionalizar o Sistema de Informação de Recursos Humanos - SIRH e o Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, no âmbito da Unidade;

VI - efetuar o controle e administração do quadro de pessoal, e identificar as necessidades e perfis ocupacionais necessários ao cumprimento da missão da Unidade;

VII - operacionalizar e acompanhar as atividades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da Unidade;

VIII - coordenar, operacionalizar e acompanhar as atividades relativas a benefícios e qualidade de vida dos empregados da Unidade;

IX - supervisionar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, bem como acompanhar e apoiar as ações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

X - implantar, operacionalizar e acompanhar o funcionamento, no âmbito da Unidade, da metodologia de avaliação de desempenho aprovada pela Embrapa;

XI - operacionalizar e acompanhar as atividades relativas a treinamento de pós-graduação, de curta duração, bolsistas e estagiários do pessoal da Unidade;

XII - subsidiar as unidades centrais, que fazem parte do processo de recursos humanos, no que for necessário para o bom andamento do mesmo;

XIII - operacionalizar o Sistema de Avaliação e Premiação por Resultados da Embrapa, no âmbito da Unidade;

XIV - assessorar a Chefia Adjunta de Administração, as áreas técnicas e administrativas da Unidade nos assuntos relativos à administração e desenvolvimento de recursos humanos;

XV - executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Chefia Adjunta de Administração da Unidade e por instâncias superiores da Empresa.

Art. 23º - O Setor de Orçamento, Contabilidade e Finanças - SOF tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar, orientar, controlar e avaliar os procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, de convênios e empréstimos e de custos da Unidade, objetivando a correta e uniforme aplicação das normas adotadas pela Empresa e da legislação pertinente;

II - elaborar o orçamento da Unidade;

III - elaborar a programação financeira da Unidade e emitir os cronogramas de solicitação de recursos e de desembolsos relacionados à execução de convênios;

IV - acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira da Unidade e emitir os relatórios gerenciais correspondentes;

V - providenciar os registros e análises contábeis da documentação da Unidade e elaborar demonstrativos de contas e conciliações bancárias;

VI - manter o controle efetivo e permanente das contas a pagar e a receber, efetuar o pagamento das obrigações e promover a cobrança de créditos da Unidade;

VII - atender às obrigações fiscais e tributárias da Unidade e cumprir o que determinam as legislações federal, estadual e municipal;

VIII - controlar e avaliar a execução financeira de convênios celebrados e zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa;

IX - realizar o controle dos custos da Unidade e emitir os relatórios gerenciais correspondentes;

X - assessorar a Chefia Adjunta de Administração e as áreas técnicas e administrativas da Unidade nos assuntos relativos a orçamento, contabilidade e finanças;

XI - executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Chefia Adjunta de Administração da Unidade e por instâncias superiores da Empresa.

Art. 24º - O Setor de Patrimônio e Material - SPM tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de administração dos bens patrimoniais da Unidade, efetuando o registro, o cadastramento e o controle físico dos

mesmos, bem como zelar pela sua guarda, conservação e manutenção;

II - gerenciar o almoxarifado da Unidade e sistematizar o seu relacionamento com os clientes;

III - elaborar e realizar processos licitatórios para a alienação e aquisição de materiais, bens móveis e semoventes e para a contratação de serviços de interesse da Unidade;

IV - supervisionar e acompanhar a execução de contratos da Unidade;

V - organizar e manter os registros e documentos relativos aos processos de compra, venda e contratação de serviços;

VI - executar, em articulação com a Área de Negócios Tecnológicos, as atividades de comercialização dos produtos e serviços da Unidade;

VII - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a elaboração de inventários de bens permanentes e de consumo;

VIII - identificar os bens inservíveis, obsoletos e sem utilização da Unidade, com vistas à alienação ou disponibilização dos mesmos para outras unidades da Embrapa ou organizações do SNPA;

IX - supervisionar, controlar e fiscalizar a incorporação, transferência e baixa de produtos oriundos dos projetos de produção, fabricação própria e excedente de pesquisa;

X - supervisionar e controlar, escrituralmente, os bens não sujeitos aos registros patrimoniais;

XI - assessorar a Chefia Adjunta de Administração e as áreas técnicas e administrativas da Unidade nos assuntos relativos a patrimônio e material;

XII - executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Chefia Adjunta de Administração da Unidade e por instâncias superiores da Empresa.

Art. 25º - O Setor de Serviços Auxiliares - SSA tem as seguintes atribuições:

I - executar e supervisionar os serviços de manutenção das instalações físicas, dos bens patrimoniais, e os serviços de jardinagem, limpeza e coleta de lixo da Unidade;

II - programar e supervisionar os serviços de vigilância e segurança nas áreas físicas da Unidade;

III - executar e controlar as atividades de protocolo;

IV - executar, acompanhar e controlar os procedimentos administrativos relativos a viagens a serviço de empregados da Unidade e de convidados, de acordo com a programação aprovada pela Chefia-Geral;

V - executar os serviços de operação da central de telecomunicações e manter controle efetivo das ligações efetuadas;

VI - supervisionar e acompanhar o cumprimento dos contratos de serviços terceirizados da Unidade, relativos à sua área de atuação;

VII - coordenar, executar e supervisionar as atividades de manutenção elétrica, eletrotécnica e eletrônica e de redes de computadores e de telefonia;

VIII - coordenar, executar e supervisionar as atividades de construção e manutenção de edifícios, da rede hidráulica, alambrados e vias de acesso;

IX - coordenar, executar e supervisionar as atividades de marcenaria, carpintaria, serralheria e de alvenaria;

X - coordenar, executar e supervisionar as atividades de manutenção dos equipamentos de refrigeração;

XI - assessorar a Chefia Adjunta de Administração e as áreas técnicas e administrativas da Unidade nos assuntos relativos a serviços auxiliares;

XII - executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Chefia Adjunta de Administração da Unidade e por instâncias superiores da Empresa.

Art. 26º - O Setor de Veículos e Transporte - SVT tem as seguintes atribuições:

I - programar, controlar e atender às demandas de uso dos veículos de transporte de pessoal e de carga da Unidade;

II - efetuar o controle do consumo de combustíveis e lubrificantes, e do uso de ferramentas, equipamentos e peças de motores dos veículos e máquinas;

III - executar ou providenciar a execução dos serviços de mecânica, funilaria e de eletricidade dos veículos e máquinas;

IV - manter atualizada, junto aos órgãos de trânsito, a documentação dos veículos da Unidade, bem como exigir a prova e o uso de documentação de habilitação de seus condutores;

V - assessorar a Chefia Adjunta de Administração e as áreas técnicas e administrativas da Unidade nos assuntos relativos a transporte de pessoas e de carga, manutenção e operação de máquinas, veículos e motores;

VI - executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Chefia Adjunta de Administração da Unidade e por instâncias superiores da Empresa.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES, SUPERVISORES E LÍDERES DE PROJETOS

Art. 27º - Ao Chefe-Geral da Unidade compete:

I - planejar, orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades técnicas e administrativas da Unidade e praticar os atos necessários ao atendimento dos objetivos e cumprimento da respectiva missão;

II - coordenar o processo de identificação e priorização de demandas de P&D da Unidade;

III - aprovar a constituição das equipes de projetos e subprojetos da Unidade e designar líderes de projetos e responsáveis por subprojetos;

IV - promover e coordenar ações visando dotar a Unidade de métodos e práticas administrativas, com vistas a alcançar a excelência nos padrões de gestão;

V - coordenar o processo de identificação e negociação de parcerias para a execução dos projetos e subprojetos da Unidade;

VI - promover e coordenar as ações de captação de recursos externos para a Unidade;

VII - aprovar a liberação de recursos financeiros e materiais necessários aos projetos e subprojetos e demais atividades técnicas e administrativas da Unidade;

VIII - coordenar o processo de registro da propriedade intelectual de produtos e processos resultantes dos projetos de P&D da Unidade;

IX - estimular ações gerenciais que propiciem um clima organizacional favorável ao desempenho satisfatório dos empregados no cumprimento dos objetivos da Unidade;

X - representar a Unidade perante pessoas jurídicas e físicas externas;

XI - assinar, por delegação de competência do Diretor-Presidente da Embrapa, convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos de interesse da Unidade;

XII - movimentar os recursos financeiros da Unidade, em conjunto com o empregado por ele indicado e designado conforme normas da Embrapa;

XIII - aprovar a indicação de empregados da Unidade para participarem de treinamentos de curta duração ou de pós-graduação;

XIV - aprovar viagens a serviço dos empregados da Unidade;

XV - orientar a realização e aprovar os resultados da avaliação de desempenho dos empregados lotados na Unidade;

XVI - expedir orientações e instruções de serviço reguladoras das atividades da Unidade;

XVII - aprovar a escala de férias e de licença especial dos empregados da Unidade;

XVIII - autorizar a compra de bens e a contratação de serviços e obras necessárias à Unidade, no limite de sua competência;

XIX - autorizar o pagamento de despesas, em conformidade com as normas vigentes;

XX - cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições regulamentares concernentes às atividades da Unidade;

XXI - determinar sindicância para apuração de responsabilidades, no âmbito da Unidade;

XXII- delegar, a Chefes Adjuntos e a outros empregados da Unidade, competências que visem facilitar o seu gerenciamento;

XXIII- assessorar a Diretoria Executiva e as Unidades Centrais da Empresa em assuntos relacionados à Unidade;

XXIV- executar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria da Empresa.

Art. 28º - Ao Chefe-Geral, Chefes Adjuntos, Supervisores e Líderes de Projetos da Unidade compete, individual ou coletivamente:

I - implementar ações, métodos e técnicas para dotar a Unidade de modelos e procedimentos de trabalho que visem alcançar padrões de excelência operacional e de gestão;

II - gerenciar os recursos humanos, de forma a manter um clima organizacional que favoreça o desempenho satisfatório de suas funções, com vistas ao cumprimento dos objetivos e missão da Unidade;

III - promover o desenvolvimento profissional dos recursos humanos sob sua gestão;

IV - administrar, de forma adequada e segundo as normas da Embrapa e de outros órgãos externos de fiscalização e controle, os recursos materiais e financeiros da Empresa sob sua responsabilidade;

V - buscar maior eficiência e eficácia, evitando a duplicação de esforços;

VI - cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições regulamentares, concernentes às atividades da Unidade.

Art. 29º - Aos Líderes de Projetos compete, ainda:

I - identificar as demandas que serão objeto de projeto de P&D, de administração e de produção;

II - elaborar anteprojeto, propondo estratégias para a solução dos problemas especificados;

III - identificar parcerias, coordenar e participar das negociações com os parceiros;

IV - elaborar e propor projeto de P&D, de administração e de produção;

V - identificar e selecionar subprojetos necessários ao alcance dos objetivos de projeto de P&D, de administração e de produção;

VI - orientar os responsáveis pelos subprojetos na alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários aos projetos sob sua liderança;

VII - acompanhar a execução dos subprojetos componentes do(s) projeto(s) sob sua liderança;

VIII - acompanhar a execução física e orçamentária do(s) projeto(s) sob sua liderança;

IX - manter-se informado sobre os custos do(s) projeto(s) sob sua liderança;

X - participar da transferência, para o setor produtivo, das tecnologias e conhecimentos técnicos resultantes de projeto(s) sob sua liderança;

XI - manter banco de dados de projeto(s) sob sua liderança;

XII - subsidiar as Chefias Geral e Adjuntas da Unidade sobre o desempenho técnico dos pesquisadores pertencentes às equipes de projeto(s) sob sua liderança;

XIII - participar do processo de captação de recursos externos necessários ao(s) projeto(s) sob sua liderança;

XIV - participar do processo de registro da propriedade intelectual de produtos e processos resultantes de projeto(s) sob sua liderança;

XV - participar do processo de avaliação de impactos sócio-econômicos e ambientais do(s) projeto(s) sob sua liderança;

XVI - opinar nos processos referentes ao aperfeiçoamento de pesquisadores pertencentes às equipes de projeto(s) sob sua liderança;

XVII- executar outras atividades que lhe forem delegadas por instâncias superiores da Unidade e da Empresa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - O Chefe-Geral da Unidade será substituído, em suas ausências e impedimentos legais, por um dos Chefes Adjuntos por ele indicado e designado de acordo com as normas vigentes na Embrapa.

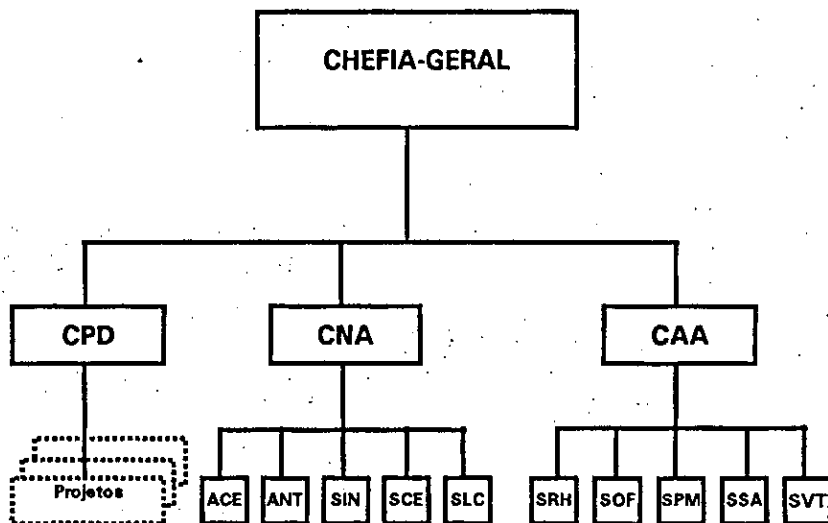
Art. 31º - Os Chefes Adjuntos da Unidade serão substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, por empregados indicados pelo Chefe-Geral da Unidade, designados de acordo com as normas vigentes na Embrapa.

Art. 32º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Chefe-Geral da Unidade.

ANEXO

ORGANOGRAMA DO CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL DA AMAZÔNIA ORIENTAL

Embrapa Amazônia Oriental



LEGENDA

CPD – Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento

CNA – Chefia Adjunta de Comunicação, Negócios e Apoio

ACE – Área de Comunicação Empresarial

ANT – Área de Negócios Tecnológicos

SIN – Setor de Informação

SCE – Setor de Campos Experimentais

SLC – Setor de Laboratórios e Casas de Vegetação

CAA – Chefia Adjunta de Administração

SRH – Setor de Recursos Humanos

SOF – Setor de Orçamentos, Contabilidade e Finanças

SPM – Setor de Patrimônio e Material

SSA – Setor de Serviços Auxiliares

SVT – Setor de Veículos e Transporte

AMS

Av. Roberto Camelier, 261 - 66.025-420

Fone/Fax: (091) 242-8160/8165

e-mail: ams@datanetbbs.com.br

Criação

Editoração Eletrônica

Impressão Offset

Impressão em Duplicador Digital

Plotagem



BANCOOB

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A

Desse Banco Sou Dono

Conta Corrente

RDC

Poupança Programada e Kid's

Cheque Especial

Conta Capital

Empréstimos

Coopinvest

Financiamento de Bens Duráveis

Cobrança e Recebimento de Contas

Assessoria Econômica e Financeira

Trav. Pirajá nº 1966 - Marco - Belém-PA 66095-470

Fones: (091) 276-3518 276-7220 276-3419

e-mail: coominag@nautilus.com.br

Coominagri - PA

